EMENDAS - PROJETO DE LEI

CÓDIGO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO DE MAGÉ

Art.22º As ZEIS são classificadas em 3(três) categorias de uso: Inserir

§ 6º. A Secretaria de Habitação e Urbanismo terá 365 dias a partir da publicação desta lei, para proceder, a partir da revisão do PLHIS, Plano Local de Habitação de Interesse Social, o cadastro de áreas classificadas como ZEIS no município.

Art.69º - A partir da data de concessão da outorga onerosa, o interessado deverá depositar os recursos a partir da emissão das taxas de licenciamento de obra.

INSERIR

Parágrafo único: para fins de Regularização de Edificação sem prejuizo de outras leis vigentes no município, a Outorga Onerosa do Direito de Construir será cobrada do proprietário que infringir os parâmetros urbanísticos da área de acordo com a zona onde está locado.

Art.92º Sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por lei específica, ficam delimitadas as seguintes áreas destinadas a OUCs, para as quais, até a aprovação de suas respectivas leis específicas, prevalecem os parâmetros e as condições estabelecidos neste capítulo:

I- OUC Maria Conga no entorno do Residencial Lírio do Vale, Lótus

II- Maurimárcia;

II- Area Central do Primeiro Distrito;

Art.92º A realização de intervenções e a regularização fundiária na ZEIS e nas ZEIA estão Condicionadas à elaboração do PGU - Plano Global Urbanistico

§ 5º A partir do PGU poderá se utilizar do Consórcio Imobiliário com objetivo de urbanizar, edificar, construir habitação combinada com uso misto e equipamentos de uso público em locais previamente definidos por regulamentação específica.

Art.108º-Submetem-se ao licenciamento urbanístico e serão analisados pelo Conselho de Meio Ambiente e/ou Conselho de Cidades, de forma isolada ou conjunta, conforme for o caso, mediante elaboração de EIV, os seguintes empreendimentos e intervenções urbanísticas: